

vência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2.º artº 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3.º Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, cf. ainda artºs 235 e 236. CIRE (v.artº. 236, n.º 4 CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 artigo 25.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1.º artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

304079228

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso n.º 27674/2010

Processo: 3025/10.4TJCBR

N/Referência: 2506434

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 03-12-2010, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Marcolino Moreira & Silva L.ª, NIF — 506887650, Endereço: Edifício Roçar, Armazém 4, Rua Adriano Lucas, 3021-901 Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, 3000 Coimbra

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

304038103

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12784/2010

Processo: 2404/09.4TJCBR-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2472725

Administrador Insolvência: *Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos*
Insolvente: *Caçadas do Centro, L.ª*

A Dra. Sónia Maria Fontes Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Caçadas do Centro, Ld*, NIF — 504300199, Endereço: Rua de Stº António, 222, Ribeira de Antanho, 3040 — 588 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

303931654

Anúncio n.º 12785/2010

Processo: 3277/10.0TJCBR

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2519673

Requerente: *Nelson José Oliveira Ferreira da Mata*
Insolvente: *Pé de Pagina Editores, L.ª*

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo, no dia 15-12-2010, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: *Pé de Pagina Editores, L.ª*, NIF — 503586897, Endereço: Av. Emídio Navarro, N.º 93 — 2.º Andar Porta B, Coimbra, 3000-151 Coimbra, com sede na morada indicada. É administradora/liquidatária da devedora: *Paula Cristina Pintassilgo Marques Rodrigues Grácio*, residente na Travessa Vila União, n.º 16, 7.º direito, 3030-217 Coimbra, a a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dra. Teresa Alegre*, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)